



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
TERMO DE CONTRATO Nº 110/2024

1100574  
8

Lei nº 14.133, de  
1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024, QUE  
FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABAIANA E A EMPRESA COPA ENERGIA  
DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.\*\*\*.\*\*\*-72, residente nesta cidade e a **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.237.5830097-09, com sede à Avenida Chanceles Osvaldo Aranha, nº 2966, na Cidade de .Bairro Olaria, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.092-545, neste ato representada pelos seus Procuradores Rodrigo Luiz Mortari inscrito no CPF 154.995.48811 e Guilherme Zanella Maurina, inscrito no CPF 003.570.470-52, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de a aquisição e fornecimento parcelado de GLP — liquefeito de petróleo para abastecimento da usina de asfalto de propriedade deste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO            | MARCA   | UND.MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL        |
|------|--|---------|------------|------------|----------------|-----------------------|
| 01   | GLP - GÁS<br>LIQUEFEITO DE<br>PETROLEO | Própria | Kg         | 41.250     | R\$ 9,02       | R\$ 372.075,00        |
| 02   | GLP - GÁS<br>LIQUEFEITO DE<br>PETROLEO | Própria | Kg         | 13.750     | R\$ 9,02       | R\$ 124.025,00        |
|      | <b>TOTAL</b>                           |         |            |            |                | <b>R\$ 496.100,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adailton Resende Sousa, Guilherme Zanella Maurina, Rodrigo Luiz Mortari, Edoardo Celoni Neto e Anizio Duscable mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portalceassinaturas.com.br e utilize o código 3650-ACB5-C690-D535.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1100575  
8

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADO, totalizando um valor global anual estimado de **R\$ 496.100,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e cem reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adailton Resende Sousa, Guilherme Zanella Maurina, Rodrigo Luiz Mortari, Edoardo Celoni Neto e Anizio Duscable mendes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3650-ACB5-C690-D535.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

1100526  
8

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1 São obrigações do Contratante:**

- O cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, no ato de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1100527  
8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021; O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do órgão público, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1100528

8

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado na Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116)

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116 parágrafo único);

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificou a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletronicamente por Adailton Resende Sousa, Guilherme Zanella Maurina, Rodrigo Luiz Mortari, Edoardo Celoni Neto e Anizio Duscable mendes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3650-ACB5-C690-D535.



1100529

8

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**11.2.4. Multa:** 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato. 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparar integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1100530

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente; nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridades competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adailton Resendo Sousa, Guilherme Zanella Maurina, Rodrigo Luiz Mortari, Edoardo Celoni Neto e Anizio Duscable mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3650-ACB5-C690-D535.

1100531  
B

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 0207 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- ✓ 15.452003.2035 – Manutenção dos Serviços Públicos;
- ✓ 33903000 – Material de consumo;
- ✓ 33903033 – Material para produção Industrial.
- ✓ 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinada
- ✓ 17100000 Transferência Especial dos Estados
- ✓ 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





000532

B

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 02 de Agosto de 2024

Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Rodrigo Luiz Mortari  
COPA ENERGIA DISTRIBUUDIRA DE GAS S.A  
CONTRATADA

Guilherme Zanella Maurina  
COPA ENERGIA DISTRIBUUDIRA DE GAS S.A

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

I - Augusto Santos Mendes Neto

II - Liliane Cardoso de Santos Neto

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

1100533  
*C*

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3650-ACB5-C690-D535> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3650-ACB5-C690-D535



## Hash do Documento

940C9D20458C524A36F21F4D56620B4BA7F7951CFC47271CB5E807D7C19C2616

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :



- Adailton Resende Sousa (Signatário - MUNICIPIO DE ITABAIANA) - 357.737.905-72 em 02/08/2024 07:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)

## Evidências

**Client Timestamp** Fri Aug 02 2024 07:44:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -10.6906879 Longitude: -37.4194279 Accuracy: 2471.0451464430407  
**Name** Adailton Resende Sousa  
**Email** [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**ExternalEmail** [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**SignerIdentifier** 35773790572  
**SignerIdentifierName** CPF  
**PendingActionNotification** Email [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**IP** 177.20.215.121

## Hash Evidências:

3F57299AF08CE8A1132DFCE491E50DE3BC7CEA9431E74A5C470D1AC193B89029



- Guilherme Zanella Maurina (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 003.570.470-52 em 01/08/2024 16:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 01 2024 16:58:44 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -23.6158976 Longitude: -46.6944 Accuracy: 793671.1041755653

**Name** Guilherme Zanella Maurina

**Email** guilherme.maurina@copaenergia.com.br

**Identifier** 00357047052

**IdentifierName** CPF

**IP** 200.153.50.60

**Hash Evidências:**

539C97019F999370D6F7B01AE5566D9C5FD00886B0DE3D7E88CEF2A33AE46CD6

- Rodrigo Luiz Mortari (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 154.995.488-11 em 01/08/2024 14:38 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 01 2024 14:37:28 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not available.

**Name** Rodrigo Luiz Mortari

**Email** rmortari@liquigas.com.br

**Identifier** 15499548811

**IdentifierName** CPF

**IP** 200.153.50.60

**Hash Evidências:**

F61E8699244C2845DC63D4CC1B4371F35F95F0CE12806780C349EE4704B63AF7

- Edoardo Celoni Neto (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 013.045.907-04 em 31/07/2024 15:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: eceloni@liquigas.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jul 31 2024 15:36:46 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -22.9146624 Longitude: -43.0964736 Accuracy: 3336.163022806246

**Name** Edoardo Celoni Neto

**Email** eceloni@liquigas.com.br

**Identifier** 01304590704

**IdentifierName** CPF

**IP** 186.223.170.162

**Hash Evidências:**

DCA1225843FA9F2ECEC703B0F97248EBB7552A2B016C41B8C740967E281B120C

- Anizio Duscable mendes (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 828.160.347-04 em 31/07/2024 15:08 UTC-03:00

000534  
⑧

Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Autenticação de conta

000535  
8

### Evidências

Client Timestamp Wed Jul 31 2024 15:08:33 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -22.7681478 Longitude: -43.4301492 Accuracy: 1704.930895922753

Name Anizio Duscable mendes

Email anizio.mendes@copaenergia.com.br

Identifier 82816034704

IdentifierName CPF

IP 179.211.152.222

Hash Evidências:

CC33AE1F957BA05CAB51B0879C1C95464C653FCB6AF16342B5C69C6A09498427



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

1100536  
9

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3650-ACB5-C690-D535> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3650-ACB5-C690-D535



## Hash do Documento

940C9D20458C524A36F21F4D56620B4BA7F7951CFC47271CB5E807D7C19C2616

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :


-  Adailton Resende Sousa (Signatário - MUNICIPIO DE ITABAIANA) - 357.737.905-72 em 02/08/2024 07:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)

## Evidências

**Client Timestamp** Fri Aug 02 2024 07:44:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -10.6906879 Longitude: -37.4194279 Accuracy: 2471.0451464430407  
**Name** Adailton Resende Sousa  
**Email** [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**ExternalEmail** [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**SignerIdentifier** 35773790572  
**SignerIdentifierName** CPF  
**PendingActionNotification** Email [licitacao.pmita@gmail.com](mailto:licitacao.pmita@gmail.com)  
**IP** 177.20.215.121

## Hash Evidências:

3F57299AF08CE8A1132DFCE491E50DE3BC7CEA9431E74A5C470D1AC193B89029

-  Guilherme Zanella Maurina (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 003.570.470-52 em 01/08/2024 16:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 01 2024 16:58:44 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -23.6158976 Longitude: -46.6944 Accuracy: 793671.1041755653

**Name** Guilherme Zanella Maurina

**Email** guilherme.maurina@copaenergia.com.br

**Identifier** 00357047052

**IdentifierName** CPF

**IP** 200.153.50.60

**Hash Evidências:**

539C97019F999370D6F7B01AE5566D9C5FD00886B0DE3D7E88CEF2A33AE46CD6

Rodrigo Luiz Mortari (Signatário - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 154.995.488-11 em 01/08/2024 14:38 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

1100537  
⑧

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 01 2024 14:37:28 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not available.

**Name** Rodrigo Luiz Mortari

**Email** rmortari@liquigas.com.br

**Identifier** 15499548811

**IdentifierName** CPF

**IP** 200.153.50.60

**Hash Evidências:**

F61E8699244C2845DC63D4CC1B4371F35F95F0CE12806780C349EE4704B63AF7

Edoardo Celoni Neto (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 013.045.907-04 em 31/07/2024 15:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: eceloni@liquigas.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jul 31 2024 15:36:46 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -22.9146624 Longitude: -43.0964736 Accuracy: 3336.163022806246

**Name** Edoardo Celoni Neto

**Email** eceloni@liquigas.com.br

**Identifier** 01304590704

**IdentifierName** CPF

**IP** 186.223.170.162

**Hash Evidências:**

DCA1225843FA9F2ECEC703B0F97248EBB7552A2B016C41B8C740967E281B120C

Anizio Duscable mendes (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 828.160.347-04 em 31/07/2024 15:08 UTC-03:00

Vertical text on the right edge of the page, possibly a page number or reference code.

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

1100538  
⑧

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Jul 31 2024 15:08:33 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -22.7681478 Longitude: -43.4301492 Accuracy: 1704.930895922753

**Name** Anizio Duscable mendes

**Email** anizio.mendes@copaenergia.com.br

**Identifier** 82816034704

**IdentifierName** CPF

**IP** 179.211.152.222

**Hash Evidências:**

CC33AE1F957BA05CAB51B0879C1C95464C653FCB6AF16342B5C69C6A09498427

